



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



LEI MUNICIPAL Nº 466/2019

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MEDICILÂNDIA

2020



Lei Ordinária N 466/2019

Medicilândia (PA), 09 de Agosto de 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Medicilândia para o exercício financeiro 2020, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI – As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de:

- I – Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- II – Saúde e Saneamento básico;





- III – Incentivo à produção agrícola;
- IV – Construção, recuperação e conservação da infraestrutura urbana e rural, através de parceria com a União, Estado e com a iniciativa privada.
- V – Modernização administrativa;
- VI – Meio ambiente;
- VII – Habitação;

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.





Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e
- 6 – Amortização da dívida.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º O projeto de lei orçamentário discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - Às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada distrito;
- II - Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - Atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV - À concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- V - Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e
- VI - As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de lei orçamentário que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

- I - Mensagem





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



II - Texto da lei;

III - Quadros orçamentários consolidados;

IV - Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;

II - Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III - Resumo das receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - Resumo das despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - Receita e despesa, dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - Receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - Despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão por elemento de despesa e fonte de recursos;

VIII - Despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, subprograma;

IX - Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;





XI - Despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - Análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Os resultados correntes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social;

II - Os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III - O detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

IV - A despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2019 e o programado para 2020, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

V- A evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2019 e a estimada para 2020, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras;

VI - Os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos elementos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2019 e o programado para 2020;

VII - O demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101 de 2000, destacando-se os principais itens de:





- a) impostos;
- b) contribuições sociais; e
- c) taxas;

VIII – A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§5º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentário e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor.

§6º O quadro de detalhamento da despesa do projeto de lei orçamentário será fixado por decreto do Poder Executivo, sendo dada ampla publicidade e transparência ao ato.

§7º O projeto de lei orçamentário demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2020, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 de julho de 2019, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentário.

Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a





propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12º - Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - Incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 13º. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2019, não ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 14º. O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2020, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição, efetivamente realizado no exercício 2019.

Parágrafo único - Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2020; seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2019, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido pela Emenda Constitucional nº 058/2009.

Art. 15º - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:





I - Ações que não sejam de competência exclusiva do município;

II – Aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III – Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

IV – Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e

Art. 16º - Os recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 17º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e

III - Atendam ao disposto nos art. 195 § 3º e art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2019 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.





§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 18º. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" e "contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde; ou

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - Destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art.19º A lei orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida.

Art. 20º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento **nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64. [NR – Emenda Modificativa nº 001/2019, de 18 de junho de 2019]**

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.





§4º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados a Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 7º, § 1º, inciso VI, desta lei;

§6º {VETADO}.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º. O Poder Executivo publicará até 30 de junho de 2019, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

§1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

Art. 22º. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar nº 101/2000 e no Art. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

Art. 23º. No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

II - For observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 24º. No exercício de 2020, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de educação e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.





CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentário poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir, **mediante autorização legislativa**, até o quinto dia útil do exercício de 2020, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita: [NR – Emenda Modificativa nº 002/2019, de 18 de junho de 2019]

I - De até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;

II - De até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

III - De até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - Dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento; e

V - Dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§3º. O Poder Executivo procederá, mediante **autorização legislativa**, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas. [NR – Emenda Modificativa nº 003/2019, de 18 de junho de 2019]





§4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 27º. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação e para atingir o resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e de "atividades e operações especiais", calculado de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2020, excluídas:

I - As despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;

II - Despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluída no inciso I; e

III - Manutenção do Poder Legislativo.

§1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§2º O Poder Legislativo com base na informação de que trata o § 1º, deve publicar ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

Art. 28º Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.





Art. 29º. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 30º. O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 31º. Se o projeto de lei orçamentário não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
- III - Pagamento do serviço da dívida;
- IV – Pagamentos de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2019;
- V – Programa de duração continuada,
- VI – Assistência social, saúde e educação,
- VII – Manutenção das entidades, e
- VIII - Sentenças judiciais transitadas em julgado;

Art. 32º. Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 33º. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, **após autorização legislativa, nos termos do artigo 42 e 43 e seus parágrafos e**





incisos da Lei Federal nº 4.320/64. [NR – Emenda Modificativa nº 004/2019, de 18 de junho de 2019]

Art. 34º. Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 35º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 36º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, aos nove (09) dias do mês de Agosto de dois mil e dezenove, (2019).


CELSO TRZECIAK
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Medicilândia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2020



LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	99.546.994,00	103.777.741,24	6,75%	108.293.904,00	112.625.660,16	7,14%	113.825.997,36	118.379.037,25	7,32%
Receitas Primárias (I)	98.198.734,96	102.372.181,19	6,66%	106.837.784,23	111.111.295,60	7,05%	112.297.071,60	116.788.954,47	7,22%
Despesa Total	99.546.994,00	103.623.188,10	6,74%	108.293.904,00	112.304.837,18	7,12%	113.825.997,36	117.946.239,76	7,29%
Despesas Primárias (II)	97.622.951,58	101.771.927,02	6,62%	106.067.567,16	110.310.269,85	7,00%	111.396.100,07	115.851.944,07	7,16%
Resultado Primário (I - II)	575.783,38	600.254,17	0,04%	770.217,07	801.025,75	0,05%	900.971,54	937.010,40	0,06%
Resultado Nominal	454.166,85	473.468,94	0,03%	490.500,20	510.120,21	0,03%	331.087,63	344.331,14	0,02%
Dívida Pública Consolidada	6.131.252,48	6.391.830,71	0,42%	6.621.752,67	6.886.622,78	0,44%	6.952.840,31	7.230.953,92	0,45%
Dívida Consolidada Líquida	6.131.252,48	6.391.830,71	0,42%	6.621.752,67	6.886.622,78	0,44%	6.952.840,31	7.230.953,92	0,45%

Fonte: Relatórios da LRF



Prefeitura Municipal de Medicilândia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

LRP, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2019	% PIB	II - Metas Realizadas em 2018	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	97.548.948,30	6,82%	66.608.796,71	4,65%	-30.940.151,59	-2,16%
II - Receitas Primárias (I)	96.300.560,30	6,73%	66.514.588,80	4,65%	-29.785.971,50	-2,08%
III - Despesa Total	91.313.011,00	6,38%	62.122.688,30	4,34%	-29.190.322,70	-2,04%
IV - Despesas Primárias (II)	89.668.761,00	6,27%	61.257.613,51	4,28%	-28.411.147,49	-1,99%
V - Resultado Primário (I - II)	6.631.799,30	0,46%	5.256.975,29	0,37%	-1.374.824,01	-0,10%
VI - Resultado Nominal	371.398,13	0,03%	0,00	0,00%	-371.398,13	-0,03%
VII - Dívida Pública Consolidada	5.677.085,63	0,40%	5.305.687,50	0,37%	-371.398,13	-0,03%
VIII - Dívida Consolidada Líquida	5.677.085,63	0,40%	5.305.687,50	0,37%	-371.398,13	-0,03%

Fonte: Relatórios da LRF





Prefeitura Municipal de Medicilândia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020



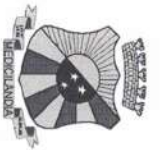
RRF, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2021	%	
Receita Total	66.608.796,71	97.548.948,30	46,45	99.546.994,00	2,05	108.293.904,00	8,79	113.825.997,36	5,11			
Receitas Primárias (I)	66.514.588,80	96.300.560,30	44,78	98.198.734,96	1,97	106.837.784,23	8,80	112.297.071,60	5,11			
Despesa Total	62.122.688,30	91.313.011,00	46,99	99.398.741,58	8,85	107.985.420,36	8,64	113.409.845,93	5,02			
Despesas Primárias (II)	61.257.613,51	89.668.761,00	46,38	97.622.951,58	8,87	106.067.567,16	8,65	111.396.100,07	5,02			
Resultado Primário (I - II)	5.256.975,29	6.631.799,30	26,15	575.783,38	(91,32)	770.217,07	33,77	900.971,54	16,98			
Resultado Nominal	0,00	371.398,13	0,00	454.166,85	22,29	490.500,20	8,00	331.087,63	(32,50)			
Dívida Pública Consolidada	5.305.687,50	5.677.085,63	7,00	6.131.252,48	8,00	6.621.752,67	8,00	6.952.840,31	5,00			
Dívida Consolidada Líquida	5.305.687,50	5.677.085,63	7,00	6.131.252,48	8,00	6.621.752,67	8,00	6.952.840,31	5,00			

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2021	%	
Receita Total	66.608.796,71	101.938.650,97	53,04	103.777.741,24	1,80	112.625.660,16	8,53	118.379.037,25	5,11			
Receitas Primárias (I)	66.514.588,80	100.634.085,51	51,30	102.372.181,19	1,73	111.111.295,60	8,54	116.788.954,47	5,11			
Despesas Total	62.122.688,30	95.422.096,50	53,60	103.623.188,10	8,59	112.304.837,18	8,38	117.946.239,76	5,02			
Despesas Primárias (II)	61.257.613,51	93.703.855,25	52,97	101.771.927,02	8,61	110.310.269,85	8,39	115.851.944,07	5,02			
Resultado Primário (I - II)	5.256.975,29	6.930.230,27	31,83	600.254,17	(91,34)	801.025,75	33,45	937.010,40	16,98			
Resultado Nominal	0,00	388.111,04	0,00	473.468,94	21,99	510.120,21	7,74	344.331,14	(32,50)			
Dívida Pública Consolidada	5.305.687,50	5.932.554,48	11,82	6.391.830,71	7,74	6.886.622,78	7,74	7.230.953,92	5,00			
Dívida Consolidada Líquida	5.305.687,50	5.932.554,48	11,82	6.391.830,71	7,74	6.886.622,78	7,74	7.230.953,92	5,00			

Fonte: Relatórios da LRF



Prefeitura Municipal de Medicilândia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020



LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

	2018	%	2017	%	2016	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	15.184.044,16	100,00%	13.101.314,02	100,00%	-2.541.854,67	0,00%
TOTAL	15.184.044,16	100,00	13.101.314,02	100,00	-2.541.854,67	0,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2018	%	2017	%	2016	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Resultado Acumulado	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
TOTAL	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%

Fonte: Relatórios da LRF



Prefeitura Municipal de Medicilândia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	0,00	0,00	-0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Relatórios da LRF





Prefeitura Municipal de Medicilândia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2020

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016	2017	2018
RECEITAS CONCORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (IX)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00





Prefeitura Municipal de Medicilândia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2020

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (b)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
		Valor (c)	Valor (d)	Valor (b+c+d)	
2005	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2006	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2007	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2010	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





Prefeitura Municipal de Medicilândia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

LRF, art 4º, § 12º, inciso V

R\$ 1,00

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2020	2021		2022
--	--	0,00	0,00	0,00	0,00
--	--	0,00	0,00	0,00	0,00
--	--	0,00	0,00	0,00	0,00
--	--	0,00	0,00	0,00	0,00
--	--	0,00	0,00	0,00	0,00
--	--	0,00	0,00	0,00	0,00
--	--	0,00	0,00	0,00	0,00
--	--	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		-	-	-	

Fonte: Relatórios da LRF





Prefeitura Municipal de Medicilândia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020**

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2020
Aumento Permanente da Receita	4.109.085,50
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	846.469,08
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	995.972,60
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.266.643,82
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.266.643,82
Saldo Utilizado (IV)	1.449.997,73
Impacto de Novas DOCC	1.449.997,73
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	816.646,09

Fonte: Relatórios da LRF



Órgão: 01 - Câmara Municipal de Medicilândia

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa

DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA NECESSARIAS A MANUTENÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Ação.....: 0001 - Operacionalização da Câmara Municipal

Descrição: Manutenção da Câmara Municipal de Medicilândia Incluindo - Aquisição de Armário para Arquivos de Documentos da Câmara e Vereadores.

Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	100
	Valor total:	2.485.598,00

Ação.....: 0002 - Encargos com Publicidade do Legislativo

Descrição: Promover a divulgação das ações do poder Legislativo.

Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	100
	Valor total:	32.000,00

Ação.....: 0003 - Manutenção do Controle Interno do Legislativo

Descrição: Manter as Atividade de controle do Legislativo Municipal.

Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	100
	Valor total:	58.000,00

Ação.....: 0113 - Aquisição de veículo para o Legislativo

Descrição: Aquisição de veículo para o Legislativo Municipal.

Unidade de medida: veículo(s) adquirido	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	95.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 2.670.598,00

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral



Administração Geral

Ação.....: 0004 - Operacionalização das Ações do Gabinete do Prefeito
Descrição: Manutenção das ações do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	100
	Valor total:	966.940,00

Ação.....: 0005 - Manutenção da Assessoria Jurídica
Descrição: Manutenção das atividades Jurídicas do Município.

Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	100
	Valor total:	355.600,00

Ação.....: 0006 - Encargos com Publicidade do Gabinete do Prefeito
Descrição: Manutenção das atividades com Publicidade do Município

Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	100
	Valor total:	120.000,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0519 - Melhoria de Condições de Habitações Urbanas
Melhoria de Condições de Habitações Urbanas

Ação.....: 0025 - Impl.e Man.Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social-FMHIS
Descrição: Implantação do FMHIS.

Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	100
	Valor total:	10.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... valor 2020 1.452.540,00

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral



Administração Geral

Ação.....: 0007 - Operacionalização da Secretaria de Administração
Descrição: Manutenção da secretaria de Administração.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 100
Valor total: 2.726.000,00

Ação.....: 0008 - Contribuição a Associação dos Municípios
Descrição: Manutenção das Associação dos Municípios .

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 100
Valor total: 135.000,00

Ação.....: 0009 - Manutenção do Conselho da Cidade de Medicilândia
Descrição: Manutenção do Conselho da Cidade de Medicilândia.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 100
Valor total: 12.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... valor 2020 2.873.000,00

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0037 - Administração Geral
Administração Geral

Ação.....: 0011 - Manutenção da Assessoria Contábil
Descrição: Manutenção das Atividades da Assessoria Contábil.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 100
Valor total: 140.000,00

Ação.....: 0013 - Operacionalização da Secretaria de Finanças
Descrição: Manutenção das atividade da Secretaria de Finanças.



Câmara Municipal de Medicilândia
Fin. 027
C/BIPA

Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	100
	Valor total:	1.007.000,00
Subfunção: 124 - Controle Interno		
Programa: 0037 - Administração Geral Administração Geral		
Ação.....: 0015 - Manutenção do Controle Interno Descrição: Manutenção das Atividade do Controle Interno Municipal.		
Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	100
	Valor total:	130.000,00
Função: 28 - Encargos Especiais		
Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna		
Programa: 0000 - Operações Especiais Operações Especiais		
Ação.....: 0012 - Manutenção da Amortização da Dívida Contratada Descrição: Manutenção da Dívida Interna Municipal.		
Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	100
	Valor total:	1.482.000,00
Ação.....: 0014 - Encargo com o Pasep Descrição: Manutenção do Pagamento do Pasep do Município.		
Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	100
	Valor total:	380.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO..... valor 2020 3.139.000,00		

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0037 - Administração Geral



Administração Geral

Ação.....: 0021 - Construção do Prédio da Câmara Municipal
Descrição: Construção do prédio da Câmara Municipal de Medicilândia.

Unidade de medida: Prédio
Quantidade 2020: 1
Valor total: 330.000,00

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0037 - Administração Geral
Administração Geral

Ação.....: 0022 - Construção, Reforma e Ampliação de Predio Publicos
Descrição: Construção, reforma e Ampliação de Predios Publicos. Incluindo - Construção do prédio para junta Militar, Construção do barracão para alojamento de maquinas e veículos públicos.

Unidade de medida: Prédio
Quantidade 2020: 1
Valor total: 522.000,00

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0037 - Administração Geral
Administração Geral

Ação.....: 0104 - Construção da Casa dos Artesanatos
Descrição: Construção da Casa dos Artesanatos

Unidade de medida: Prédio
Quantidade 2020: 1
Valor total: 270.000,00


Ação.....: 0105 - Construção do Memorial dos Pioneiros
Descrição: Construção do Memorial dos Pioneiros

Unidade de medida: Prédio
Quantidade 2020: 1
Valor total: 320.000,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral



- km 70 Faixa, km 105 Norte, Km 75 Sul, Km 125 Norte e Km 100 Sul.

Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	100
	Valor total:	360.000,00

Ação.....: 0024 - Implantação do Sistema de Esgoto e Saneamento Urbano
Descrição: Implantação do Sistema de Esgoto e Saneamento Urbano.

Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	100
	Valor total:	7.400.000,00

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0641 - Progr.Fortalecimento Produção Familiar-Mecanização Agrícola
Progr.Fortalecimento Produção Familiar-Mecanização Agrícola

Ação.....: 0091 - Construção da Casa de Farinha
Descrição: Construção da Casa de Farinha

Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	100
	Valor total:	180.000,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0037 - Administração Geral
Administração Geral

Ação.....: 0106 - Construção do Terminal Rodoviário do Cacau
Descrição: Construção do Terminal Rodoviário do Cacau

Unidade de medida: Unid.Construídas	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	550.000,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0509 - Serviços de Iluminação Pública



MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA ELETRICA DO MUNICIPIO DE MEDICILÂNDIA.

Ação.....: 0110 - Implantação da Iluminação do Campo de Futrbol Beira Rio KM 110 Norte
Descrição: Implantação da Iluminação do Campo de Futrbol Beira Rio KM 110 Norte Incluindo
- Campo Society da Agrovila Jorge Bueno.

Unidade de medida: %	Quantidade 2020: 100
	Valor total: 100.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 15.285.305,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0725 - Gestão dos Transporte e Estradas Viciniais
Gestão dos Transporte e Estradas Viciniais

Ação.....: 0094 - Operacionalização da Secretaria de Transporte
Descrição: Operacionalização da Secretaria de Transporte

Unidade de medida: %	Quantidade 2020: 100
	Valor total: 3.400.000,00

Ação.....: 0095 - Aquisição de veiculos para a Frota Municipal
Descrição: Aquisição de veiculos para a Frota Municipal

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido	Quantidade 2020: 2
	Valor total: 215.000,00

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0037 - Administração Geral
Administração Geral

Ação.....: 0107 - Implantação de Semáforos na Via Urbana
Descrição: Implantação de Semáforos na Via Urbana Incluindo - Implantação de Modalidade



Urbana, Implatação de Acessibilidade de calçadas Padronizadas, Implantação de Câmaras de Monitoriamento em Pontos Estrtégicos Principais nas vias Urbanas, Implantação nas Vias Publicas de Faixas de Pedestres e Estacionamento, Sinalização com Identificação das Ruas, Avenidas, Travessas e Alamedas nas Vias Urbanas, Bairros, Agrovilas e Distrito.

Unidade de medida: Area sinalizada
Quantidade 2020: 4
Valor total: 420.000,00

Programa: 0725 - Gestão dos Transporte e Estradas vicinaiis
Gestão dos Transporte e Estradas vicinaiis

Ação.....: 0096 - Aquisição de Patrulha Mecanizada
Descrição: Aquisição de Patrulha Mecanizada

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2020: 1
Valor total: 1.780.000,00

Ação.....: 0097 - Construção e Recuperação de Pontes e Bueiros
Descrição: Construção e Recuperação de Pontes e Bueiros. Incluindo - Av. Gedeon (Bairro Carvalho II), Trav. Nelson Pastana (Vila Nova), Trav. irmã Serafina (vila Nova), Trav. José Buchanelli (vila Nova), Trav. Tancredo Neves (vila Nova), Trav. Pedro Lima (Cacoal) e Av. Marcos Freire (Bairro Liberdade), Km 85 Norte, 100 Norte e 100 Sul.

Unidade de medida: %
Quantidade 2020: 100
Valor total: 1.385.000,00

Ação.....: 0098 - Manutenção de Estradas Vicinaiis
Descrição: Manutenção da Estradas e vicinaiis

Unidade de medida: %
Quantidade 2020: 100
Valor total: 1.740.000,00

Ação.....: 0099 - Recuperação das Ruas da Cidade e Pavimentação das Vias Públicas
Descrição: Recuperação das ruas da cidade e Pavimentação das Vias Públicas Incluindo - Av Gedeon (Bairro Carvalho II) Av. Marcos Freire (Bairro Vila Nova e Vale das Minas), Trav Tancredo Neves (vila Nova), Trav. Serafina (vila Nova), Trav. José Buchanelli (vila Nova), Rua Victor Quesada Filho (Cacoal e Vale das Minas), Trav. Pedro Lima (Cacoal), Trav. Antônio de Almeida (Cacoal), Rua Antônio Manoel (Cacoal), Rua Jose Florêncio (Vale das Minas), Rua Genalva Carlos da Mascena (Vale das Minas) Trav João Texeira da Silva (vila Nova), Alameda Padre Torres (vila Nova), Trav. Osamu Kawai (vila Nova) e Trav. Francico Maia (vila Nova), Pavimentação de 1.500 Metros no Trecho Medicilândia ao Parque Municipal de Exposição Ulbaldino kuger.

Unidade de medida: Vias Pavimentadas
Quantidade 2020: 100
Valor total: 350.000,00



TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 9.290.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral
Administração Geral

Ação.....: 0088 - Operacionalização da Secretaria de Agricultura
Descrição: Operacionalização da Secretaria de Agricultura

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 100
Valor total: 628.500,00

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0641 - Progr.Fortalecimento Produção Familiar-Mecanização Agrícola
Progr.Fortalecimento Produção Familiar-Mecanização Agrícola

Ação.....: 0089 - Mecanização para Produção Agrícola para Pequenos Agricultores
Descrição: Mecanização para Produção Agrícola para Pequenos Agricultores Incluindo -
Implantação de Feiras para Amostra e Demonstração de Produtos
Orgânicos/Inatura.

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 100
Valor total: 380.000,00

Programa: 0645 - Amparo ao Pequeno Produtor Agrícola e Piscicultura
Amparo ao Pequeno Produtor Agrícola e Piscicultura

Ação.....: 0092 - Produção de Sementes Seleccionadas de Cacau e Lavoura Branca
Descrição: Produção de Sementes Seleccionadas de Cacau e Lavoura Branca

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 100
Valor total: 117.400,00

Ação.....: 0093 - Construção de Tanques de Piscicultura



Descrição:	Construção de Tanques de Piscicultura.		
Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	100	
	Valor total:	70.000,00	
Subfunção: 606 - Extensão Rural			
Programa: 0645 - Amparo ao Pequeno Produtor Agrícola e Piscicultura Amparo ao Pequeno Produtor Agrícola e Piscicultura			
Ação.....: 0090 - Custeio da Semana do Cacau			
Descrição: Custeio da Semana do Cacau			
Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	100	
	Valor total:	390.000,00	
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária			
Programa: 0645 - Amparo ao Pequeno Produtor Agrícola e Piscicultura Amparo ao Pequeno Produtor Agrícola e Piscicultura			
Ação.....: 0109 - Implantação da Bacia Leiteira			
Descrição: Implantação da Bacia Leiteira			
Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	100	
	Valor total:	35.000,00	
TOTAL DO ÓRGÃO.....		valor 2020	1.620.900,00
Órgão: 08 - Secretaria M. Esporte, Cultura e Turismo			
Função: 13 - Cultura			
Subfunção: 392 - Difusão Cultural			
Programa: 0473 - Difusão Cultural Difusão Cultural			
Ação.....: 0077 - Construção do Parque de Exposição			



Descrição:	Construção do Parque de Exposição no Município de Medicilândia		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	370.000,00

Ação.....:	0080 - Operacionalização do Departamento Cultura, Desporto e Turismo		
Descrição:	Operacionalização do Departamento de Cultura e Desporto		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2020:	100
		Valor total:	320.000,00

Ação.....:	0081 - Manutenção da Escola de Música		
Descrição:	Manutenção da Escola de Música		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	53.000,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0474 - Gestão do Esporte Amador
Gestão do Esporte Amador

Ação.....:	0010 - Construção de Estádio Municipal na Sede do Município		
Descrição:	Construção de Estádio Municipal na Sede do Município Incluindo - Construção do Campo de Futebol do Distrito de União da Floresta.		
Unidade de medida:	Estádio	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	500.000,00

Ação.....:	0100 - Construção, Reforma e Ampliação de Quadras Poliesportivas		
Descrição:	Construção, Reforma e Ampliação de Quadras Poliesportivas Incluindo - Agrovila Tiradentes, Km 80 Sul, Km 80 Norte, Km 26 e Km 75 Sul e Reforma e Cobertura da Agrovila Nova Fronteira.		
Unidade de medida:	Quadra	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	360.000,00

Ação.....:	0101 - Incentivo ao Esporte Amador		
Descrição:	Incentivo ao Esporte Amador		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2020:	100
		Valor total:	56.000,00



Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0474 - Gestão do Esporte Amador
Gestão do Esporte Amador

Ação.....: 0102 - Construção do Ginásio Poliesportivo
Descrição: Construção do Ginásio Poliesportivo

Unidade de medida: Ginásio Construído
Quantidade 2020: 1
Valor total: 520.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... valor 2020 2.179.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0401 - Gestão de Política da Educação
Gestão de Política da Educação

Ação.....: 0066 - Operacionalização da Secretaria de Educação
Descrição: Operacionalização das Atividades da Secretaria de Educação

Unidade de medida: %
Quantidade 2020: 100
Valor total: 3.186.600,00

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0401 - Gestão de Política da Educação
Gestão de Política da Educação

Ação.....: 0061 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
Descrição: Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Unidade de medida: %
Quantidade 2020: 100
Valor total: 815.500,00



Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0401 - Gestão de Política da Educação
Gestão de Política da Educação

Ação.....: 0062 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto nas Escolas-PDDE
Descrição: Manutenção do Programa Dinheiro Direto nas Escolas-PDDE

Unidade de medida: %
Quantidade 2020: 100
Valor total: 45.000,00

Ação.....: 0063 - Manutenção do Programa do Transporte Escolar - PNATE
Descrição: Manutenção do Programa do Transporte Escolar - PNATE

Unidade de medida: %
Quantidade 2020: 100
Valor total: 510.000,00

Ação.....: 0064 - Manutenção de Outros Programas do FNDE
Descrição: Manutenção de Outros Programas do FNDE

Unidade de medida: %
Quantidade 2020: 100
Valor total: 320.000,00

Ação.....: 0065 - Manutenção da Assessoria Contábil e Jurídica
Descrição: Manutenção da Assessoria Contábil e Jurídica

Unidade de medida: %
Quantidade 2020: 100
Valor total: 145.000,00

Ação.....: 0068 - Construção, Reforma Cobertura de Quadras Poliesportivas
Descrição: Construção, Reforma Cobertura de Quadras Poliesportivas

Unidade de medida: Quadra
Quantidade 2020: 2
Valor total: 230.000,00

Ação.....: 0070 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Escolares
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Escolares Incluindo - 110 Norte (Rio da Prata), 130 Norte (Liberdade II), Km 75 Norte (Presidente Kenedy) Km 75 Norte (Ruth Passarinho) Km 75 Sul (Primavera) e Km 80 Reforma e Climatização da Escola Gaspar Viana).

Unidade de medida: Escola(s)Construídas
Quantidade 2020: 2
Valor total: 430.000,00



Ação.....: 0111 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar
Descrição: Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar recursos do FNDE ou demais convênio com o Estado.

Unidade de medida: veículo(s) adquirido Quantidade 2020: 1
Valor total: 300.000,00

Programa: 0402 - Operacionalização da Gestão Básica da Educação
Operacionalização da Gestão Básica da Educação

Ação.....: 0071 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Escolares/FUNDEB
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Escolares/FUNDEB Incluindo - Construção, Reforma e Ampliação de Escolas Joaquim Jose Xavier, km 80 Sul, Gonçalves Dias Km 90 Sul, Escola Vitoria Regia Km 105 Faixa, Escola Agua Limpa Km 100 Norte, Escola Nossa Senhora do Perpetuo Socorro Km 105 Norte. Reforma e Ampliação (Construção de Pavilhão) da Escola Magalhaes Barata, km 95 Norte, Marechal Rondon Km 95 Norte, Duque de Caxias Km 80 Norte, Dom João VI Km 115 Sul, Flores da Amazônia Km 95 Sul, Miguel Gustavo Km 100 Norte.

Unidade de medida: Escola(s)Construidas Quantidade 2020: 1
Valor total: 980.000,00

Ação.....: 0072 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar/Fundeb
Descrição: Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar/Fundeb

Unidade de medida: veículo(s) adquirido Quantidade 2020: 1
Valor total: 390.000,00

Ação.....: 0073 - Manutenção do Ensino Fundamental - 60%
Descrição: Manutenção do Ensino Fundamental - 60%

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 100
Valor total: 14.931.300,00

Ação.....: 0074 - Manutenção do Ensino Fundamental 40%
Descrição: Manutenção do Ensino Fundamental 40%

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 100
Valor total: 5.646.000,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0401 - Gestão de Política da Educação



Gestão de Política da Educação

Ação.....: 0069 - Construção de Creche Padrão/FNDE
Descrição: Construção de Creche Padrão/FNDE

Unidade de medida: Creche

Quantidade 2020: 1
Valor total: 3.950.000,00

Programa: 0402 - Operacionalização da Gestão Básica da Educação
Operacionalização da Gestão Básica da Educação

Ação.....: 0075 - Manutenção do Ensino Infantil-60%
Descrição: Manutenção do Ensino Infantil-60%

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 100
Valor total: 1.738.400,00

Ação.....: 0076 - Manutenção do Ensino Infantil-40%
Descrição: Manutenção do Ensino Infantil-40%

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 100
Valor total: 630.200,00

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0401 - Gestão de Política da Educação
Gestão de Política da Educação

Ação.....: 0067 - Pagamento da Dívida com o IGEPREV e FADESP
Descrição: PAGAMENTO DA DÍVIDA COM O IGEPREV E FADESP

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 100
Valor total: 290.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 34.538.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral



Administração Geral		
Ação.....: 0044 - Manutenção das Assessorias Contábil e Jurídica-Saúde		
Descrição: Manutenção das Assessorias Contábil e Jurídica-Saúde		
Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	100
	Valor total:	160.000,00
Função: 10 - Saúde		
Subfunção: 122 - Administração Geral		
Programa: 0037 - Administração Geral		
Administração Geral		
Ação.....: 0042 - Operacionalização da Secretaria de Saúde		
Descrição: Operacionalização da Secretaria de Saúde do Município de Medicilândia. Incluindo - Casa Rosa (Município de Santarém, casa de apoio aos pacientes de Medicilândia, com câncer).		
Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	100
	Valor total:	2.841.963,00
Ação.....: 0043 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde		
Descrição: Manutenção do Conselho Municipal de Saúde		
Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	100
	Valor total:	25.000,00
Subfunção: 301 - Atenção Básica		
Programa: 0037 - Administração Geral		
Administração Geral		
Ação.....: 0056 - Construção, Reforma e Ampliação das Unidades de Saúde		
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Saúde do Município de Medicilândia. Incluindo - Construção do PSF do Km 80.		
Unidade de medida: unidade de saúde	Quantidade 2020:	2
	Valor total:	1.650.000,00
Programa: 0140 - Gestão da Política dos Serviços de Saúde		
Gestão da Política dos Serviços de Saúde		



Ação.....: 0045 - Manutenção do Programa Saúde Bucal
Descrição: Manutenção do Programa Saúde Bucal.

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 100
Valor total: 237.000,00

Ação.....: 0046 - Manutenção do Programa de Saúde da Família-ESF
Descrição: Manutenção do Programa de Saúde da Família-ESF

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 100
Valor total: 687.000,00

Ação.....: 0047 - Manutenção de Apoio aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família-NASF
Descrição: Manutenção de Apoio aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família-NASF

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 100
Valor total: 400.000,00

Ação.....: 0048 - Manutenção do Programa de Agentes Comunitária de Saúde-PACS
Descrição: Manutenção do Programa de Agentes Comunitária de Saúde-PACS

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 100
Valor total: 2.033.000,00

Ação.....: 0049 - Manutenção do Programa de Atenção Básica PAB-FIXO
Descrição: Manutenção do Programa de Atenção Básica PAB-FIXO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 100
Valor total: 1.895.000,00

Ação.....: 0050 - Manutenção de Outros Programas do SUS
Descrição: Manutenção de Outros Programas do SUS.

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 100
Valor total: 25.000,00

Ação.....: 0051 - Manutenção do Programa da Farmacia Básica
Descrição: Manutenção do Programa da Farmacia Básica

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 100
Valor total: 240.000,00

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0140 - Gestão da Política dos Serviços de Saúde



Descrição:	Construção da Etação de Tratamento de água e Esgoto		
Unidade de medida:	Unidade Sanitária	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	410.000,00
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica			
Programa: 0140 - Gestão da Política dos Serviços de Saúde Gestão da Política dos Serviços de Saúde			
Ação.....:	0060 - Manutenção do Piso Fixo de vigilância e Promoção da Saúde -PFVPS		
Descrição:	Manutenção do Piso Fixo de vigilância e Promoção da Saúde -PFVPS		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2020:	100
		Valor total:	686.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO.....		Valor 2020	18.103.663,00
Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTEN. SOCIAL			
Função: 08 - Assistência Social			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0037 - Administração Geral Administração Geral			
Ação.....:	0038 - Operacionalização da Secretaria Municipal de Assistência Social		
Descrição:	Operacionalização da Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2020:	100
		Valor total:	1.786.335,00
Ação.....:	0039 - Construção do Predio do CRAS		
Descrição:	Construção do Predio do CRAS no Municipio de Medicilândia.		
Unidade de medida:	Prédio	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	180.000,00
Ação.....: 0040 - Construção do Prédio Conselho Tutelar			



Descrição:	Construção do Prédio para o Conselho Tutelar.		
Unidade de medida:	Prédio Construído	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	350.000,00
Ação.....: 0041 - Constrção do Predio para o CREAS			
Descrição:	Constrção do Predio para o CREAS		
Unidade de medida:	Prédio Construído	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	230.000,00
Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso			
Programa: 0139 - Gestão da Política de Assistência Social			
Gestão da Política de Assistência Social			
Ação.....: 0026 - Construção da casa do Idoso			
Descrição:	Construção da casa do Idoso.		
Unidade de medida:	Prédio Construído	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	170.000,00
Ação.....: 0027 - Manutenção da Casa do Idoso do Município			
Descrição:	Manutenção da casa do idoso deste Município.		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2020:	100
		Valor total:	95.000,00
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente			
Programa: 0139 - Gestão da Política de Assistência Social			
Gestão da Política de Assistência Social			
Ação.....: 0028 - Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada IGD- SUAS			
Descrição:	Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada IGD SUAS		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2020:	100
		Valor total:	156.800,00
Ação.....: 0029 - Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada IGD BOLSA			
Descrição:	Manutenção do IGD-BOLSA		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2020:	100
		Valor total:	279.200,00



Ação.....: 0030 - Manutenção de Outros Programas destinados ao FMAS
Descrição: Manutenção de outros Programas destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 100
Valor total: 237.053,00

Ação.....: 0031 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
Descrição: Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. Incluindo - casa Lar (casa de acolhimento Institucional das Crianças e adolescentes de Medicilândia).

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 100
Valor total: 33.000,00

Ação.....: 0032 - Manutenção do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente
Descrição: Manutenção do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 100
Valor total: 25.000,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0139 - Gestão da Política de Assistência Social
Gestão da Política de Assistência Social

Ação.....: 0033 - Manutenção do Programa de Proteção Social Básica-Cras
Descrição: manutenção das Atividades da Proteção Social Básica.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 100
Valor total: 334.000,00

Ação.....: 0034 - Mant.do Programa Proteção Social Especial de Média Complexidade-Creas
Descrição: Manutenção do Programa Social Especial de Média Complexidade Creas.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 100
Valor total: 297.000,00

Ação.....: 0035 - Manutenção do Programa dos Benefícios Eventuais
Descrição: Manutenção do Programa dos Benefícios Eventuais do Município de Medicilândia

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 100
Valor total: 130.000,00



Ação.....: 0085 - Drenagem e Reflorestamento de Corregos e Igarapés
Descrição: Drenagem e Reflorestamento de Corregos e Igarapés

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 100
Valor total: 45.000,00

Ação.....: 0086 - Criação da Reserva de Recursos Ambientais
Descrição: Criação da Reserva de Recursos Ambientais

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 100
Valor total: 42.000,00

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

Programa: 0142 - Gestão da Política do Meio Ambiente
Gestão da Política do Meio Ambiente

Ação.....: 0087 - Implementar Programa de Conserservação das Fontes de Água
Descrição: Implementar Programa de Conserservação das Fontes de Água

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 100
Valor total: 80.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 603.000,00

Órgão: 99 - Reserva de Contingência

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingência
Reserva de Contingência

Ação.....: 0103 - Reserva de Contingência
Descrição: RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 100
Valor total: 3.159.600,00



TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2020	3.159.600,00
---------------------	------------	--------------

TOTAL GERAL.....	Valor 2020	99.546.994,00
------------------	------------	---------------

